

Aplica multa e determina o cumprimento de exigências.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.624/89, referente à empresa CEASA – CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A,

CONSIDERANDO que vistoria realizada pela FEEMA verificou que a empresa não cumpriu as determinações da Deliberação CECA/CLF nº 3.824/99, no sentido de apresentar Projeto de Tratamento dos Esgotos Sanitários e Projeto de Educação Ambiental para a população vizinha visando a minimização de lançamento de lixo no Rio Colubandê,

CONSIDERANDO que o esgoto sanitário gerado por uma população estimada em 2.000 pessoas, entre fixas e transitórias, é lançado no corpo receptor sem tratamento,

CONSIDERANDO que existe uma área na empresa, às margens do rio, que está servindo de depósito de caixotes de mercadorias, sendo que os caixotes considerados inservíveis são amontoados e queimados no local ou jogados no rio,

D E L I B E R A :

Art. 1º – Aplicar à empresa CEASA – CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infringência ao artigo 82 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar à empresa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente à FEEMA Projeto de Tratamento dos Esgotos Sanitários e Projeto de Educação Ambiental para a população vizinha visando a minimização de lançamento de lixo no Rio Colubandê.

Art. 3º – Caso a empresa não cumpra as exigências do artigo anterior, ficará o Sr. Presidente da CECA autorizado a solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000.

Art. 4º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 5º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2002

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 05/07/02.